



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2022
PROCESSO Nº 4731/2022

INEXIGIBILIDADE

CONTRATO de “Prestação de Serviços Artísticos para a Apresentação da Banda “DAN ROCHA” na “Festa dos Pescadores 2022” em Conceição da Barra-ES” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA ANDRÉ GOMES DA SILVA ME NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado Contratante, e a empresa ANDRÉ GOMES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua: Santos Dumont, Nº 199, Bairro: Litorâneo, São Mateus-ES, CEP: 29.960-000, inscrita no CNPJ/MF nº 31.497.328/0001-99, representada legalmente pelo Senhor André Gomes da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1.857.001 SESP/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 099.666.217-09, doravante denominado como Contratada, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 4731/2022, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de Show Musical com duração em média de 02 horas 00 minutos, da atração musical nacional “DAN ROCHA”, conforme abaixo discriminado, que se realizará no dia 01 de Julho de 2022, a partir das 22:00 horas, na área Avenida Cricaré, da Praça de São Pedro, para a realização do evento denominado “FESTA DOS PESCADORES de Conceição da Barra-ES”, de acordo com o requerimento e justificativa constantes no Processo Administrativo nº 4731/2022 de 26/05/2022

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20.02.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 13.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Recurso: 1.001.0000



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM A REALIZAÇÃO DOS SHOWS NOS HORÁRIOS E LOCAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

3.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de realização de show musical, para apresentação "**DAN ROCHA**", na Sede, do Município de Conceição da Barra-ES.

3.2 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, por meio da qual, conforme todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.3 No ato da apresentação da documentação para pagamento deverá apresentar a fiscalização e entregar relatório com registro fotográfico(s) da apresentação com no mínimo 08 (oito) fotos coloridas e legíveis identificando o local, com vários ângulos diferentes do evento.

São de responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas referentes à impostos, transporte, alimentação, água e camarins.

A empresa contratada deverá entrar em contato com a produção do evento para buscar informações sobre horário de passagens de som e apresentação.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo estabelecido neste contrato;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima deste contrato;

4.3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**.

Dan Rocha, com o valor R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), totalizando 1 (Uma) apresentação.

5.2 - O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente, em conformidade com as exigências do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução do objeto deste instrumento será conforme o Calendário da Secretaria de Turismo, com a apresentação musical "**DAN ROCHA**", na Sede, no Município de Conceição da Barra-ES.

6.2 - Tempo de duração da apresentação até 02h00m.

6.3 - Este contrato terá a vigência de **31 de Dezembro 2022** contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 4731/2022.

CLÁUSULA OITAVA
DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

8.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica expressamente proibida a transmissão e/ou gravação dos espetáculos, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem previa autorização da contratada.

10.2 - O presente contrato não poderá ser cedido;

10.3 - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

10.4 - Fica sob a responsabilidade do Servidor Srº Natan Santana dos Santos-Matrícula: 10932, Cargo: Coordenador, E-Mail: santanatanatan773@gmail.com, Telefone: 27- 9.9806-7580, para fiscalizar toda a execução do contrato, como também atestar a sua execução.

10.5 - Toda quantia paga indevidamente será restituída pela contratada, sendo somente motivo de força maior admitida para não apresentação do show aqui acordado, devendo ser justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

10.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação atinente à matéria.

Natan Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

11.2 - E, por estarem assim justas e contratadas lavraram o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra – ES, 23 de Junho de 2022.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante



ANDRÉ GOMES DA SILVA ME
CNPJ/MF nº 31.497.328/0001-99
Contratado


Fiscal do Contrato: Natan Santana dos Santos
Matrícula: 10932
Telefone: 28 9.9909-0799
E-mail: santananatan773@gmail.com
Cargo/Função: Coordenador 